

LEI N° 112, DE 22 DE AGOSTO DE 1.995.
Autoriza a alienação de bens móveis à Companhia Paulista de Força e Luz e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a :

I - Alienar por compra e venda, à Companhia Paulista de Força e Luz, os materiais e mão de obra aplicados, nas extensões de Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública – já construídas e as que vierem a ser construídas, por empreiteiras, todas por iniciativa do município e com recursos municipais.

II - Transferir para o acervo da Companhia Paulista de Força e Luz, os materiais aplicados nas Redes de Energia Elétrica e Iluminação Pública, já construídas e as que vierem a ser construídas pela própria Companhia Paulista de Força e Luz, em conformidade com o instrumento para a construção de redes.

Artigo 2º) - É inexigível a licitação para cumprimento dos itens I e II do art. 1º, face ao disposto no art. 25 “caput” da Lei Federal nº 8.666/93, ante o fato de ser a Companhia Paulista de Força e Luz a única concessionária de energia elétrica em atividade no município.

Artigo 3º)- Os instrumentos contratuais a serem estabelecidos com a Companhia Paulista de Força e Luz , obedecerão as normas previstas no capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 4º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, como contraprestação do disposto no art. 1º, ações nominativas, preferenciais e/ou ordinárias da Companhia Paulista de Força e Luz, em conformidade com a Lei nº 6.404/76, (lei das S.A's).

Artigo 5º)- Os materiais componentes das redes e que venham e que venham a ser objeto de venda pelo Município à Companhia Paulista de Força e Luz, serão avaliados pela adquirente, tomando-se como base o preço de referência aplicado pela C.P.F.L.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 22 de agosto de 1.995.

DR RUI FERNANDO PINOTTI
Prefeito Municipal